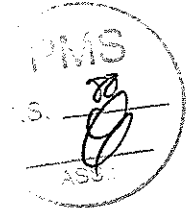




CONTRATO Nº 005/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, III DA LEI 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.740/2023



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. **Rafael da Costa Castro**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 1.339.1090-1/FP/RJ.

**CONTRATADA: RITMO QUENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.303.098/0001-20, com sede na Avenida das Américas, nº 8585, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. **João Eduardo de Salles Nobre**, brasileiro, casado, cantor, portador da cédula de Identidade RG nº 0100658632 e CPF nº 023.419.917-26.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 23.740/2023, regido pelo Art. 25, inciso III da Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

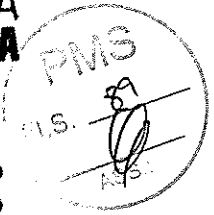
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o objeto desta Contratação é a realização pela CONTRATADA do show musical do artista **Dudu Nobre** para o evento **Festival de Verão 2024**, que irá realizar-se no dia 20 de janeiro de 2024, às 23h, na **Praça do Coração - Saquarema/RJ**, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato somente representará compromisso após assinatura das partes. Em caso de cancelamento do show, motivado por fator superveniente, deverá ser reagendado o evento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data de cancelamento. A não disponibilização de nova data para o evento em até 72 (setenta e duas) horas a partir de pedido da contratada poderá ensejar na aplicação de penalidades previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o contratante pagará a contratada o **Cachê Artístico** (colocados na cidade de Saquarema) no valor de **R\$ 98.802,00 (noventa e oito mil oitocentos e dois reais)**, estão inclusos no valor a Diária de alimentação, carregadores, hospedagem, Transporte aéreo/terrestre e excesso de bagagens, abastecimento de camarim e bem como todos os impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado após o reconhecimento de toda a equipe presente no local onde será realizado o show, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores municipais.

CONFERIDO COM ORIGINAL - PMS  
Matrícula 2651-2254  
13/01/2024



3.1 Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: PT: 23.695.0036.1.066, ND: 3.3.90.39.39.00, Fonte: 170401.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela contratada, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo a qual compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

4.1.2 São de responsabilidade da Contratante os custos de estrutura (palco, som, luz, led, segurança, geradores compatíveis com o evento, camarins com mobílias para o Artista e Equipe e ECAD), conforme proposta da contratada de fls. 12 e Rider Técnico de fls. 80 a 83 do procedimento administrativo nº. 23.740/2023.

4.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor a ser designado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Saquarema no processo administrativo nº 23.740/2023.

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.1.5 Publicar o extrato do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto neste instrumento contratual.

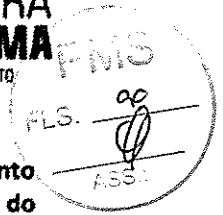
5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.3 A CONTRATADA é a única, íntegra e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município.

CONFERIDO COM ORIGINAL - PMS  
960209  
WJ



5.1.6 A CONTRATADA deverá realizar um show musical do artista Dudu Nobre para o evento Festival de Verão 2024, que irá realizar-se no dia 20 de janeiro de 2024, às 23h, na Praça do Coração - Saquarema/RJ, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

#### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1- O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar.

6.2 Em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência do Excelentíssimo Senhor Secretário.

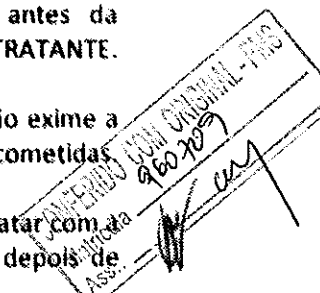
**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

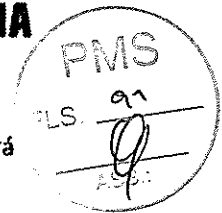
**Parágrafo Terceiro** - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

**Parágrafo Quarto** - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - A declaração da suspensão ou de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de





desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do caput desta Cláusula são da competência da Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3 Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO

8.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Rider Técnico da banda de fls. 80 a 83 do procedimento administrativo nº 23.740/2023, Inexigibilidade e os demais documentos constantes do Processo em tela, bem como a proposta da empresa.

#### CLAÚSULA NONA – LEGISLAÇÃO

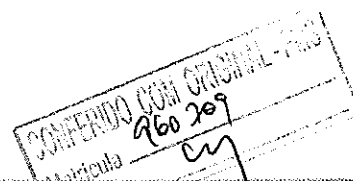
9.1. Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

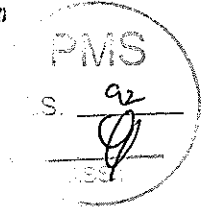
#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Saquarema, 16 de janeiro de 2024.

*Rafael da Costa Castro*  
Secretário Municipal Esporte, Lazer e Turismo

**Rafael da Costa Castro**

**Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo  
CONTRATANTE**

*João Eduardo de Salles Nobre*  
**RITMO QUENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
João Eduardo de Salles Nobre  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Marcelo Lucas Rocha Nascimento  
CPF: 087196937169  
ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CONFERIDO COM ORIGINAL - PMS  
Matricula: 960709  
Ass: *[Handwritten Signature]*